

LEI ORDINÁRIA - 937/2021, de 20 de dezembro de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
CALMON/SC - LOA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal De Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CALMON, ESTADO DE SANTA CATARINA, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em R\$ 20.662.648,00, discriminados nos anexos dessa Lei

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento consolidado:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	VALOR R\$ (1,00)
RECEITAS CORRENTES	20.612.661,00
Receitas de Impostos. Taxas e Contribuição de Melhorias	721.485,20
Receitas de Contribuições	48.462,00
Receita Patrimonial	38.695,00
Receitas Agropecuárias	12.000,00
Receitas de Serviços	88.139,00
Transferências correntes	22.430.496,80
Outras Receitas Corrente	155.816,00
(-) Deduções	- 2.882.433,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.987,00
Operação de Crédito	500,00
Alienação de Bens	800,00
Transferências de Capital	8.687,00
TOTAL GERAL	20.662.648,00



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A despesa da administração direta e direta descentralizada e indireta será realizada segundo discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, com seguinte classificação:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR R\$ (1,00)
1001 - Câmara Municipal de Vereadores	1.113.417,00
2001 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	596.115,00
3001 - Secretaria Municipal da Administração e Gestão	1.825.605,00
5001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras	2.293.782,00
6001 – Secretaria Municipal de Assistência Social	215.210,00
7001 – Secretaria Municipal de Educação	7.046.305,22
8001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	902.784,22
9001 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura	243.830,00
10001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	29.900,00
12001 – Encargos Gerais do Município	860.403,00
13001 – Reserva de Contingência	36.949,00
14001 – Fundo Municipal de Infância e Adolescência	55.000,00
15001 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.245.061,00
16001 – Fundo Municipal de Saúde	4.158.286,56
TOTAL GERAL	20.662.648,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
01 - Processo Legislativo	1.113.417,00
04 - Administração	2.357.031,00
06 - Segurança Pública	86.351,00
08 - Assistência Social	1.501.387,00
10 - Saúde	4.158.286,56
12 - Educação	7.046.305,22
13 - Cultura	98.192,00
15 - Urbanismo	1.780.766,00
16 - Habitação	483.515,00
17 - Saneamento	15.885,00
18 - Gestão Ambiental	25.385,00
20 - Agricultura	904.899,22
23 - Comércio e Serviços	14.263,00
27 - Desporto e Lazer	139.613,00





MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

28 - Encargos Especiais	860.403,00
99 - Reserva de Contingência	36.949,00
TOTAL GERAL	20.622.648,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
DESPESAS CORRENTES	19.719.480,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	10.383.154,78
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	118.017,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	9.218.308,22
DESPESAS CAPITAL	866.219,00
4.4.00.00 - Investimentos	593.791,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	272.428,00
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	36.949,00
TOTAL GERAL	20.622.648,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as unidades orçamentárias, quando isso contribuir para a redução de custos da administração pública;

II – promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

III - nos termos da Lei Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2.022 e Lei de Complementar 101/2000 - LRF, realizar operações de créditos, limitado o valor ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM;

IV – abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar até o limite de 5% do total das respectivas dotações orçamentárias prevista nesta Lei nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício;
- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;



d) a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas dentro de cada projeto ou atividade.

V – nos termos da Lei Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2.022, abrir crédito adicional suplementar, por conta do excesso de arrecadação as modalidades de despesas destinados a atender dispêndio de convênios apurado pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido, assim como os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita;

VI – firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para recebimento e aplicação de recursos ou assistência técnica;

VII – mediante lei específica, firmar termos de fomento, colaboração, cooperação, subvenções sociais, com entidades de caráter educativas, assistências, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica, as voltadas para o associativismo, de classe e para o desenvolvimento econômico e rural previstos na Lei Orgânica Municipal em consonância com a Lei Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2.022, atendido os dispositivos do art. 4º, I, "f" da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

VIII - remanejar, por Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem;

IX – alterar os anexos integrantes da Lei do Plano Plurianual – PPA/2022/2025 e da Lei Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2.022, para atender eventuais emendas efetuadas pela Câmara Municipal, ou por conta de alterações orçamentárias promovidas com base no inciso IV deste artigo, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada;

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no inciso IV do presente artigo os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo Municipal ao atendimento de passivos contingentes e ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida na Lei Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2.022.



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 7º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento da despesa por elementos, na forma da legislação em vigor, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias, no sistema de fluxo de caixa.

Art. 8º - O valor do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores será repassado em duodécimo, na forma estabelecida no art. 168 da Constituição Federal de 1988, observado os limites constantes da Lei Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2.022.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 894B-7F64-F0F8-2BF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIMAR ANSCHAU SANTIEL (CPF 063.XXX.XXX-26) em 31/12/2021 17:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.XXX.XXX-00) em 31/12/2021 17:13:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/894B-7F64-F0F8-2BF5>